



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
25 JAN. 2024  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 036 /2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>03036</u>  24 JAN. 2024  Horário: <u>12:20</u> <u>Faizlene Lima</u> Responsável
---

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Iniciação Científica (PROMIC) de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Iniciação Científica (PROMIC), como estímulo a pesquisa científica e tecnológica aos estudantes das escolas públicas do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - O PROMIC tem por finalidade despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da rede pública de ensino, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por professor/pesquisador qualificado.

**Parágrafo único.** A Iniciação Científica e Tecnológica proporcionará ao discente a prática do conhecimento científico, bem como o estímulo ao pensamento crítico decorrente das condições de confronto direto com os questionamentos que suscitam a pesquisa.

**Art. 3º** - As ações desenvolvidas pelo PROMIC serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – Universalidade do conhecimento;
- IV – Interdisciplinaridade;



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

V – Formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento educacional, tecnológico e social;

VI – Compromisso com ensino público de qualidade;

VII – Preservação e difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;

VIII – Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

IX – Democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios.

**Art. 4º** - O PROMIC tem como objetivos:

I – Ampliar o acesso e a integração do discente à cultura científica;

II – Proporcionar ao discente, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, pautado no processo crítico-reflexivo decorrente das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

III – Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a atividades de pesquisa, recursos tecnológicos e inovação;

IV – Fortalecer a divulgação da ciência, valorização da cultura científica e a participação da população nos processos criativos de resolução dos problemas sociais.

**Art. 5º** - Os grupos de iniciação a pesquisa científica e tecnológica serão compostos, preferencialmente, por docente coordenador e por estudantes da educação básica, conforme posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Docentes e discentes de universidades e institutos de ensino superior poderão se vincular aos projetos de pesquisa científica e tecnológica realizados pelo PROMIC, para desenvolvimento de atividades de orientação acadêmica e monitoria, respectivamente.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, podendo expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, respeitado a possibilidade da celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,  
em 23 de Janeiro de 2024.

**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR – PT**